



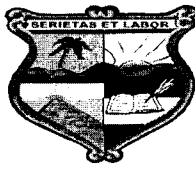
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº
012/2025	DP nº 09/2025

REQUISITANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ASSUNTO
CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULADA FM/AM, PARA DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA (ZONA RURAL E URBANO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 10 de fevereiro de 2025.

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação que originará o processo administrativo nas condições abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

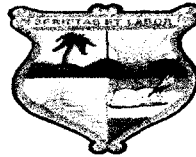
OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULADA FM/AM, PARA DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA (ZONA RURAL E URBANO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Aos dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, eu Pamela Gardielly de Sousa Silva, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 012/2025, acima identificado.

Pamela Gardielly de Sousa Silva

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 11/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

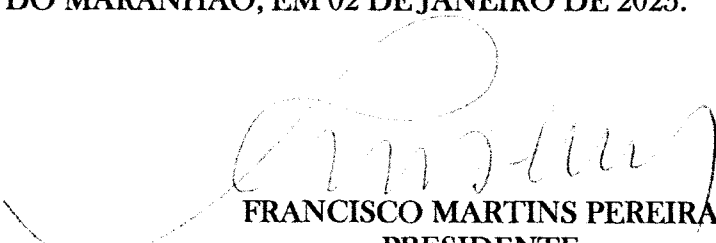
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 012-25

ORGÃO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

REQUISITANTE: Setor de Compras

RESPONSÁVEL: Degivanio Santos de Jesus

E-MAIL: camaratrizideladovale@gmail.com

1. DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULADA FM/AM, PARA DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA (ZONA RURAL E URBANO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA

O responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA solicita ao Senhor presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços para a Contratação Direta, por de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio em frequência modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o município de Trizidela Do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Ressalta-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento.

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O objeto será realizado executado conforme solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, discriminada na ordem de serviços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que será informado na dotação orçamentária.

Soma-se a isso que o quantitativo do objeto necessário, acompanhado do quadro de formulação de preços a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação vigente à espécie.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSERÇÕES EM RÁDIOFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS).	1800	SERV.	35,00	63.000,00
Valor Total Estimado					63.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

4. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

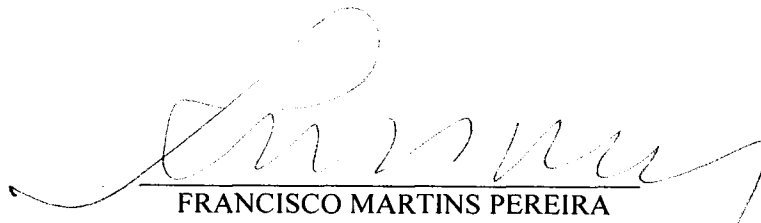
Após a celebração do contrato, os serviços serão iniciados mediante a apresentação de requisição específica ou nota de serviço, expedida pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo ser emitidas pelo Presidente ou pelo responsável do Setor de Compras.

5. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução desde DFD não tem dependência com execução de outro DFD.

6. RESPONSÁVEIS


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 05/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

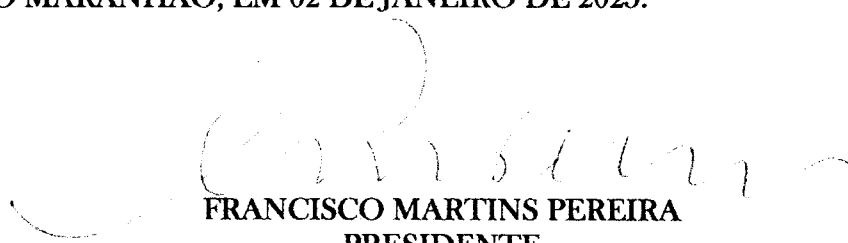
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DEGIVANIO SANTOS DE JESUS, portador do CPF 026.624.063-13, para o cargo de TESOUREIRO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Pamela Gardielly de Sousa Silva
Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Ao
Sr. Degivanio Santos de Jesus
Responsável pelo setor de compras/serviços.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos da requisição e instauro o presente processo com base na Resolução nº 001/2024 desta casa, fundamentado na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale – MA, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
LEGISLATIVO
Volume: 11 - Número: 1845 de 29 de Fevereiro de 2024
DATA: 29/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo Nº1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323.-**
em 29/02/2024 17:36:50
IP com nº: 192.168.3.41
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** - em 29/02/2024 17:36:50 - IP com nº: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

- + REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024 - RESOLUÇÃO 01
- + DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024 - RESOLUÇÃO 02
- + REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024 - RESOLUÇÃO 03
- + REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024 - RESOLUÇÃO 04

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- + EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471



Proc.: 012/2025
Folha: 1
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024****RESOLUÇÃO 01/2024**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art.3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

DEFINIÇÕES

Art.4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

- VI. preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
- VII. Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- VIII. Bem de luxo: bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético.
- IX. Bem de qualidade comum: bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- X. Bem de consumo: todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade ou transformabilidade.

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL**Seção I - Agente de contratação**

Art.5º. O agente de contratação, preferencialmente, servidor de provimento efetivo ou comissionado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art.6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art.7º. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da mesma lei.

Seção II - Da equipe de apoio

Art.8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III - Dos fiscais e gestores do contrato

Art.9º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser identificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Trizidela do Vale,

desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art.10º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV - Comissão de contratação ou de licitação

Art.11. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V - Requisitos para a designação

Art.12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- II. Para o caso de Agente de Contratação, caso não tenha, servidor efetivo ou empregado público no quadro permanente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, poderá solicitar a Prefeitura Municipal a designação de um servidor efetivo para exercer o cargo;
- III. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- IV. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.14. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO**Seção I - Agente de contratação**

Art.15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;
- III. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
 - k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
- V. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VI. Negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
- VII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
- VIII. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- IX. Propor à autoridade competente revogação ou a anulação da licitação;

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41

Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471



Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41

Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471



X. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art.16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art.17. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II – Equipe de Apoio

Art.18. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

Art.19. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 15 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.
- Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art.20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art.21. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato,

auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 21 ao 27 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art.22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 desta Resolução.
- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

V. prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;

- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I deste artigo;
- Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

Art.23. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
- Recebimento provisório do objeto.

Art.24. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e

III. previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art.25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art.26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.27. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I - Formalização

Art.28. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- Descrição do objeto a ser contratado;
- Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- Caracterização das fontes consultadas;
- Série de preços coletados e número de preços consultados na formulação da cota;
- Método aplicado para a definição do valor estimado;
- Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Seção II - Critérios

Art.29. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados a situação sob análise:

- Prazos e locais de entrega;
- Instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
- Quantidade contratada;
- Formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas;
- Marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- Padrão de qualidade e desempenho bem ou serviço.

Seção III - Parâmetros

Art.30. A pesquisa de preços para fins de



determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 31. Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado o seguinte:

- I. Não deve ser utilizado como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou leilão.
- II. Não devem ser coletados preços promocionais, opor não representarem o comportamento normal do mercado.
- III. Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art.32. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado:

- I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. Obtenção de propostas, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. Informação aos fornecedores das

características da contratação contidas no art. 29, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

- IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 30, desta Resolução.
- V. As empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente a contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente.

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art.33. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o cálculo de média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 30, desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para cálculo da média, será de acordo com os seguintes passos:

- I. Tabulação dos preços coletados por item;
- II. Cálculo, por item, do valor da média;

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta

Art.34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30, desta Resolução.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da

proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art.35. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I - Da Elaboração

Art.36. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplar bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

Art.37. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que essa casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art.38. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar.

Art.39. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

Art.40. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.41. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.42. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art.43. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma:

- I. de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes;
- II. até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar

Art.44. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art.45. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de

II. sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Trizidela do Vale optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodvale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodvale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art.46. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art.25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.47. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III. Nas contratações de remanescente a que se refere o § 2 a 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/2021;

IV. no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa desta Resolução;

V. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art.49. As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Art.50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art.52. O presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art.53. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

Art.1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale – MA.

Art.2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de

I. Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III. Autoridade Setorial: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta;

IV. Setor de Contratações: unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público;

V. Autoridade Competente: agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público;

VI. Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Parágrafo único. A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art.3º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual.

Art.4º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;
- III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na pesquisa preliminar de preços propriamente dita;

V. Indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII. Nome da área requisitante com a identificação do responsável.

a) Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.

b) Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art.6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art.7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;
- III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art.8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

- a) A autoridade competente poderá reprovair itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
- b) O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.
- c) Deverão ficar disponíveis para consulta

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.- em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.- em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471



c) pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art.9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art.10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art.11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

a) No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

b) No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquisição formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS
NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024**

RESOLUÇÃO 03/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do

Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito Poder Legislativo do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

Art.1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou

b) à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§2º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º. A elaboração dos ETP's - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com

metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art.3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Resolução.

Art.4º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor ser em juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

a) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SICRO, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

b) Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art.5º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos

Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

Art.6º. Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

Art.7º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da câmara, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO : 04/2024**

RESOLUÇÃO 04/2024

"Regulamenta os procedimentos para realização do pregão eletrônico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Município de Trizidela do Vale".

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo Poder Legislativo, será preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Art.2º. O pregão, na forma eletrônica, condicionado aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, de

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471



Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471



desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art.3º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I. Contratações de obras;
- II. Locações imobiliárias e alienações; e
- III. Bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida nesta resolução.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.4º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - Internet.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art.5º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recurso;
- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação;

Art.6º. Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art.7º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II. Termo de referência;
- III. Planilha estimativa de despesa;
- IV. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão por registro de preços;
- V. Autorização de abertura da licitação;
- VI. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII. Edital e respectivos anexos;
- VIII. Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX. Parecer jurídico;
- X. Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI. Proposta de preços do licitante;
- XII. Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII. Comprovações das publicações:
- a) do aviso de edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
 - d) ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art.9º. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- I. Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;
- III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a

- V. inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;
- VI. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art.10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.11. Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal cabe:

- I. Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II. Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III. Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação; e
- VII. Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.12. Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Elaboração de Termo de Referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II. Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- III. Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV. Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que,

- V. pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
- VI. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art.16. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art.17. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art.19. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art.20. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada



proposta de o licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior

habilitação, nos termos do disposto nos arts. 34 ao 37.

§6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art.4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

DO RECURSO

Art.38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, o prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art.39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art.40. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art.10.

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art.41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art.43.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

DA SANÇÃO

Art.43. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º. As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art.44. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art.45. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§1º. Ato do Setor Licitação regulamentará o

funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Aviso do edital: documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II. Bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III. Bens e serviços especiais: bens que, por heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V. Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI. Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII. Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
- X. Sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos

de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI. Termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato;
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art.47. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art.49. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art.50. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.51. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução da presente Resolução do que dará ciência direta a todos os setores que compõem Câmara Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art.52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471





CMITV

Proc.: 012/2025

Folha: 29

Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

**PESQUISA DE PREÇOS
FONTE: PNCP – LICITANET
COM OUTRO ORGÃO.**



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO
FONTE: SINC/CONTRATA
MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.
CONTRATO Nº 001/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30” (TRINTA SEGUNDOS).	1460	SERV.	35,00	57.400,00
Valor Total contrato					57.400,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CONTRATO Nº 001/DP/003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000011736/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
LIMA CAMPOS/MA E A EMPRESA RÁDIO FM
CIDADE DE PEDREIRAS LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, situada na Av. JK, s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Srª. Lísia Wadna Moreira Vieira, portadora da cédula de identidade nº 000123465699-7 e CPF nº 960.070.793-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.418.051/0001-91, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 535, Centro, Pedreiras /MA, CEP: 65.725-000, neste ato representada seu representante legal, Srº Kleber Rondon Carvalho Branco, R.G. n.º 0825447976 SSP/MA, C.P.F. n.º 375.520.153-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

FM CIDADE
Assinado de forma digital por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:15:43 -03'00'

1.1 - O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio em frequência modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Lima Campos/MA, visando atender as necessidades desta Administração Pública Municipal.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1. Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação do Contratante;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



2.2. A rádio contratada deverá disponibilizar a possibilidade de participação de ouvintes, que poderão fazer perguntas direcionadas diretamente à Prefeita;

2.3. A rádio contratada deverá possibilitar ainda a participação de convidados junto ao chefe do Poder Executivo, tais como: auxiliares, secretários e assessores, ao vivo;

2.4. Para as inserções e flashes ao vivo a rádio terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) entre o recebimento da ordem de serviço e a transmissão;

2.5. A rádio deverá ter ampla cobertura em todo o município de Lima Campos na zona urbana e rural;

2.6. Embora a gravação do programa e transmissão seja a cargo da contratada compete à assessoria de Comunicação Institucional a coordenação dos serviços de publicidade, com as seguintes funções:

2.7. Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;

2.8. Inspecionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.12. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 57.400,00** (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	INSERÇÕES RADIODIFUSÃO DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS.	EM UNID. COM	1.460	R\$ 35,00	R\$ 57.400,00
			Total Estimado		R\$ 57.400,00

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

FM CIDADE

Assinado de forma digital
por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22 09:14:58
+03'00'

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

[assinatura]



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	---

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

3.13.1. Banco: Banco Brasil.

3.13.2. Agência: 0242-9

3.13.3. Conta-corrente: 11.520-7

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA, classificada conforme abaixo especificado: FM

CIDADE

Assinado de forma
digital por FM-CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:14:35 -03'00'

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNID. ORÇAMENTARIA: 0301 – Sec. Mun. De Administração e Finanças

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0003

PROJ. ATIVIDADE: 2.003 – Manutenção das Atividades da Adm.
Direta do Município

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Projeto Básico:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

FM CIDADE

Assinado de forma
digital por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:14:13 -03'00'





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



8.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Projeto Básico:

8.2.1. Fornecer os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Projeto Básico, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Fornecer os serviços conforme especificações definidas no presente Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta; FM

CIDADE

Assinado de forma
digital por FM.CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:13:54 -03'00'





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



8.2.5. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.7. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.16. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

FM CIDADE

Assinado de forma digital
por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:13:35 -03'00'





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



8.2.17. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.18. Substituir os serviços que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Projeto Básico.

8.2.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.20. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.21. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.22 Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

8.2.23. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.24. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Lima Campos/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;

Assinado de forma
digital por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:12:43 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Projeto Básico.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

FM CIDADE

Assinado de forma
digital por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:12:20 -03'00'





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

FM CIDADE

Assinado de forma
digital por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:11:58 -03'00'

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lima Campos - MA, 22 de Fevereiro de 2024.

FM
CIDADE

Assinado de forma
digital por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:11:31 -03'00'





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
LISIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA
Secretária Municipal De Administração E Finanças
CONTRATANTE

FM
CIDADE

Assinado de forma
digital por FM CIDADE
Dados: 2024.02.22
09:11:10 -03'00'

RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA
CNPJ nº: 10.418.051/0001-91
Kleber Rondon Carvalho Branco
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  _____, CPF nº
058.416.673-28

Nome:  _____, CPF nº
058.818.745-02



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 001/DP/003/2024

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio em frequência modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Lima Campos/MA, visando atender as necessidades desta Administração Pública Municipal.

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 22 de fevereiro de 2024; Vigência: 31 de Dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNID. ORÇAMENTARIA: 0301 – Sec. Mun. De Administração e Finanças

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0003

PROJ. ATIVIDADE: 2.003 – Manutenção das Atividades da Adm. Direta do Município

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Sra. Lísia Wadna Moreira Melo Vieira, Secretária Municipal de Administração e Finanças; Srº Kleber Rondon Carvalho Branco, Representante legal.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 22 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço discriminada, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais e em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.

1. OBJETO: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.
2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 10 de fevereiro de 2025.
3. METODOLOGIA APLICADA: a pesquisa de preços foi realizada utilizando os parâmetros observados na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.
4. FONTES DE PESQUISA: o valor de referência foi aferido pela pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP/SINC CONTRATA.
5. ANÁLISE DA PESQUISA: considerando o art. 30 da Resolução nº 01/2024, como método para obtenção do preço estimado por item, obtivemos mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Preço de Referência	R\$ 63.000,00
---------------------	---------------

A presente estimativa considerou os valores praticados em contratações semelhantes realizadas por órgãos públicos do setor de radiodifusão.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estimativa de valor tem como objetivo assegurar que a contratação futura ocorra com **base em preços compatíveis com a realidade do mercado**, evitando subavaliações que possam comprometer a qualidade dos serviços.

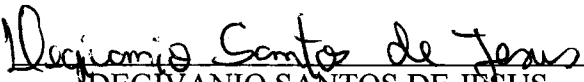
Caso, no decorrer do processo, sejam apresentadas propostas com valores inferiores à estimativa inicial, a Administração poderá prosseguir com a contratação dentro dos limites legais, sem prejuízo à economicidade e eficiência da gestão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: por fim, declaro que todos os preços informados se referem a serviços que atendem a descrição exigida, em todas as especificações do item, são verídicas e estão de acordo com a realidade de mercado e me responsabilizo pelas informações, buscando garantir a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, com qualidade e economia
8. ANEXOS
A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo.

Trizidela do Vale – MA, 10 de fevereiro de 2025.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS).	1800	SERV.	35,00	63.000,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Trizidela do Vale – MA, 10 de fevereiro de 2025.

Degivanio Santos de Jesus

DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

OBJETO: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela administração pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/25 passando para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais) respectivamente.

Considerando o FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Proc.: 012/2025
Folha: 33
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e por tanto dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base na Resolução nº 001/2024:

(...)

Seção III –

Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porem aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Trizidela do Vale – MA, 10 de fevereiro de 2025.

DÉGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

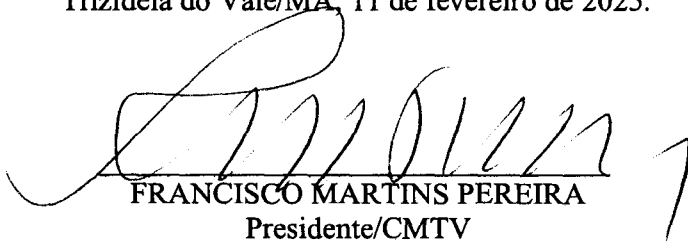
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilustríssimo Senhor
José Carlos dos Santos Junior
Contador

Assunto: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária e declaração de impacto para ocorrer à despesa referente a despesa supracitada, no valor global estimado, com base nos cálculos de pesquisa de preço, é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Trizidela do Vale/MA, 11 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 07/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

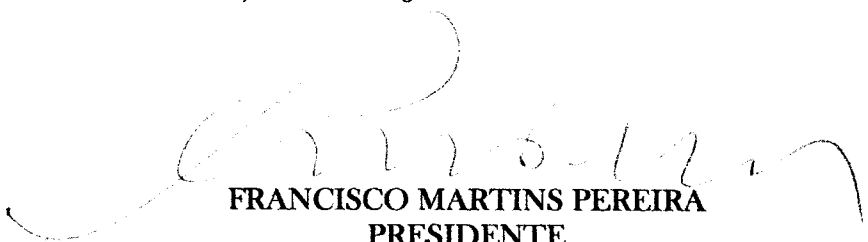
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 603.906.753-50, para o cargo de CONTADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 012/2025
Folha: 35
Rubrica: J

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão e informação de atos e ações de utilidade publica com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (zona rural e urbana), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica
Saldo da Dotação: R\$ 95.000,00
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R\$ 63000,00
Orçamento Legislativo: R\$ 3.657.600,00
Suplementação de Dotação: Não
Impacto Orçamentário: 1,72%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 1,72% do Orçamento da Câmara Municipal.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Atenciosamente,

Jose Carlos dos Santos Junior
Jose Carlos dos Santos Junior
Contador
Portaria nº 07/2025 GP



Proc.: 012/2025
Folha: 36
Rubrica: 5

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Trizidela do Vale/MA, 11 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS).	1800	SERV.	35,00	63.000,00
Valor Total Estimado					63.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme custos unitários postos na tabela acima.
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Vedação de contratação de marca de produto.
- 3.1.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que elas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 3.2. Exigência de amostra.
- 3.2.1. Não se aplica a este objeto.
- 3.3. Subcontratação.
- 3.3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 3.4. Garantia da contratação
- 3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.2. Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 4.3. A rádio contratada deverá disponibilizar a possibilidade de participação de ouvintes, que poderão fazer perguntas direcionadas diretamente à Prefeita;
- 4.4. A rádio contratada deverá possibilitar ainda a participação de convidados junto ao chefe do Poder Executivo, tais como: auxiliares, secretários e assessores, ao vivo;
- 4.5. Para as inserções e flashes ao vivo a rádio terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) entre o recebimento da ordem de serviço e a transmissão;
- 4.6. A rádio deverá ter ampla cobertura em todo o município de Trizidela do Vale na zona urbana e rural;
- 4.7. Embora a gravação do programa e transmissão seja a cargo da contratada compete a esta Casa coordenar os serviços de publicidade, com as seguintes funções:
- 4.7.1. Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;
- 4.7.2. Inspecionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 5.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.
- 5.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 5.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

- 5.7. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.7. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de serviços ou autorização emitida, com a discriminação dos mesmos.
- 6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

- 6.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 6.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.16. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.18.1. O prazo de validade.
 - 6.18.2. A data de emissão.
 - 6.18.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
 - 6.18.4. O período do respectivo contrato.
 - 6.18.5. O valor a pagar.
 - 6.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Prazo de pagamento

- 6.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contatos da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.27. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.29.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Formas de execução

- 7.2. A execução do objeto será por inserções.

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- 7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

- 7.20. Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Maranhão (TCE/MA), desde que contenha autenticação eletrônica e seja válida na data de sua apresentação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

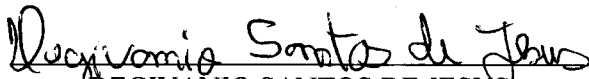
ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

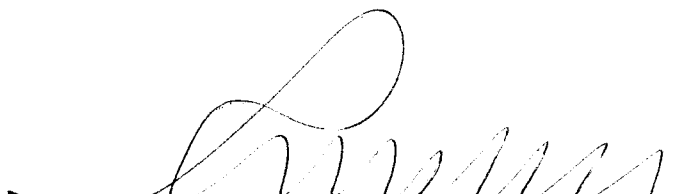
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

Trizidela do Vale – MA, 12 de fevereiro de 2025.


DEGIVÂNIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trizidela do Vale – MA, 12 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: Autorização para instauração de processo licitatório visando a efetivação, na forma da lei, da despesa constante nos autos do processo administrativo nº 012/2025

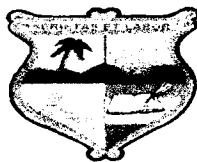
Pelo presente instrumento, autorizo a continuidade deste processo administrativo que originará o processo licitatório, na forma da Lei 14.133/2021, visando a efetivação da despesa constante nos autos do Processo Administrativo nº 012/2025, cujo objeto é a Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Em anexo, segue PORTARIA nº 15/2025-GP que trata a designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CMTV
Proc.: 012/2025
Folha: 42
Rubrica: 8

PORTARIA nº 15/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de Agente de Contratação, a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 2º A presente designação se dá em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a figura do Agente de Contratação como responsável pela condução do processo licitatório.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para exercer a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Sr.ª Rogeane Chaves da Silva
- b) Sr.ª Maria Ivoneide da Conceição Silva
- c) Sr. Degivanio Santos de Jesus

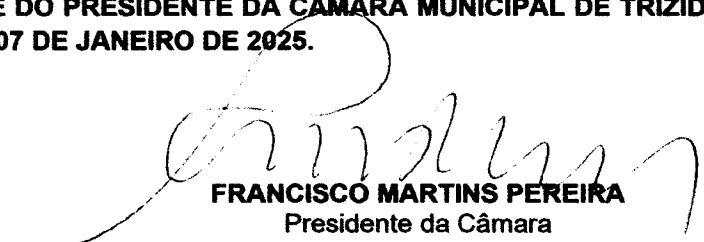
Art. 4º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores Ana Caroline Silva de Souza, Rogeane Chaves da Silva (membro) e Maria Ivoneide da Conceição Silva (membro).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **Ana Caroline Silva de Souza**, a mesma conduzirá as contratações diretas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

ORIGEM:

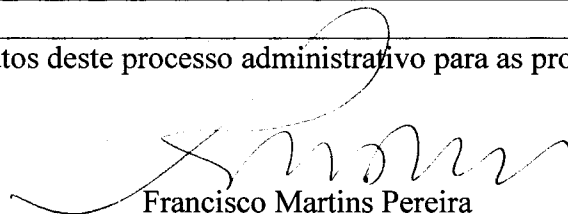
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Comissão de Contratação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO
LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II

Pelo presente instrumento autuo este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 012/2025
Processo de Dispensa de Licitação
Requisitante: Setor de Compras

DO OBJETO DA DISPENSA: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

DOTAÇÃO

Despesas serão pagas com recursos oriundas das seguintes Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a Modalidade de Licitação já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2025, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Trizidela do Vale – MA, 12 de fevereiro de 2025.

Ana Caroline Silva de Souza
Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2025, de 07 de janeiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	Presidente	COMISSIONADO
ROGEANE CHAVES DA SILVA	Membro	COMISSIONADO
MARIA IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	Membro	COMISSIONADO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

ORIGEM:

Comissão de Contratação

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2025, para as providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DISPENSA Nº 09/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

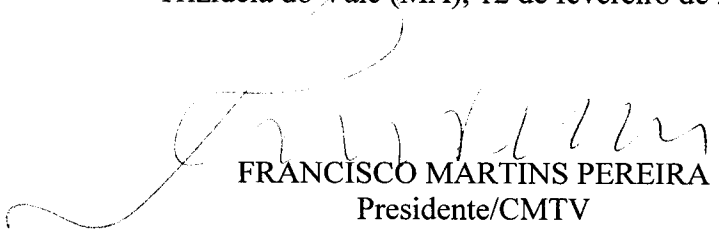
A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **18/02/2025, às 08:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://cmtrizideladovale.ma.gov.br/dispensaeinexigibilidade>.

Trizidela do Vale (MA), 12 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AVISO E EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA (931059)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULADA FM/AM, PARA DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA (ZONA RURAL E URBANO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

18/02/2025, às 08:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Torna-se público que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por meio do setor de Licitações, com sede Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Bairro Aeroporto, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Resolução nº 03/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	DIA 18/02/2025, ÀS 08:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO - TRIZIDELA DO VALE – MA.
LINK DO EDITAL	https://cmtrizideladovale.ma.gov.br/dispensaeinexigibilidade

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULADA FM/AM, PARA DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA (ZONA RURAL E URBANO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), resultante de pesquisa de mercado, consultas com outros órgãos, efetuada pelo setor de compras, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 2.1. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

4. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O presente chamamento público ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no site, sendo que as propostas de preços deverão ser encaminhadas ao setor de contratação da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA Nº 09/2025**.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **18/02/2025 às 08:00h**.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 5.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregue no protocolo da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA Nº 09/2025**.

6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.
- 6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:
- 7.2.1. Habilitação Jurídica
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
 - b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.3. Habilitação de econômico – financeiro

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Maranhão (TCM/MA), desde que contenha autenticação eletrônica e seja válida na data de sua apresentação.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

10.2. Para realização dos pagamentos a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.4. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.6. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
- 12.10. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 12.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 12.15. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.16. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.17. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Trizidela do Vale/MA, 12 de fevereiro de 2025. Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS).	1800	SERV.	35,00	63.000,00
Valor Total Estimado					63.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.
O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme custos unitários postos na tabela acima.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Vedação de contratação de marca de produto.
- 3.1.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que elas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 3.2. Exigência de amostra.
- 3.2.1. Não se aplica a este objeto.
- 3.3. Subcontratação.
- 3.3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 3.4. Garantia da contratação
- 3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.2. Cabe à empresa contratada a responsabilidade pela gravação de áudios, edição, inclusão de trilhas e montagem do programa que será veiculado, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação do Contratante;
- 4.3. A rádio contratada deverá disponibilizar a possibilidade de participação de ouvintes, que poderão fazer perguntas direcionadas diretamente à Prefeita;
- 4.4. A rádio contratada deverá possibilitar ainda a participação de convidados junto ao chefe do Poder Executivo, tais como: auxiliares, secretários e assessores, ao vivo;
- 4.5. Para as inserções e flashes ao vivo a rádio terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) entre o recebimento da ordem de serviço e a transmissão;
- 4.6. A rádio deverá ter ampla cobertura em todo o município de Trizidela do Vale na zona urbana e rural;
- 4.7. Embora a gravação do programa e transmissão seja a cargo da contratada compete a esta Casa coordenar os serviços de publicidade, com as seguintes funções:
 - 4.7.1. Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;
 - 4.7.2. Inspeccionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 5.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 5.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

12

Fiscalização

- 5.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
 - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
 - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

- 5.7. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
 - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
 - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.7. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de serviços ou autorização emitida, com a discriminação dos mesmos.
- 6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

- 6.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.16. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.18.1. O prazo de validade.
 - 6.18.2. A data de emissão.
 - 6.18.3. Os dados do contrato e órgão contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - N°. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

15

- 6.18.4. O período do respectivo contrato.
- 6.18.5. O valor a pagar.
- 6.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.27. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

6.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Formas de execução

7.2. A execução do objeto será por inserções.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

- 7.20. Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Maranhão (TCE/MA), desde que contenha autenticação eletrônica e seja válida na data de sua apresentação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

18

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

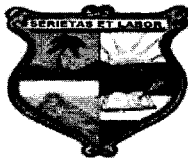
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS)	1.800	SERV.		
Total					

Nossa proposta tem preço total de R\$.....(valor numérico e por extenso).

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, _____, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, nº ____ - Bairro _____ - CEP _____, Estado do _____, neste ato, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a para Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
Total						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será partir da assinatura do contrato até ____/____/____, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

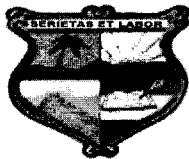
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3. Demais condições ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice _____.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

23

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF se pessoa jurídica;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15 % do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:
UNIDADE GESTORA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, ____ de XXXX de ____ 25.

Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CMIV

Proc.: 012/2025

Folha: 62

Rubrica: J

PUBLICAÇÃO DO AVISO E EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
LEGISLATIVO

Volume: 12 - Número: 1130 de 14 de Fevereiro de 2025
DATA: 14/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo Nº1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323-**-
IP com n°: 192.168.3.41
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2782

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-**- em 14/02/2025 16:48:03 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2782

SUMÁRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- + DISPENSA DE LICITAÇÃO : 09/2025 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- + DISPENSA DE LICITAÇÃO : 10/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- + EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 10/2025 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- + EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 11/2024 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

- + ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 01/2025 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- + ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 02/2025 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- + ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 03/2025 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- + ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 04/2025 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- + ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 06/2025 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- + ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 07/2025 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- + ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 08/2025 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO
- + ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 09/2025 - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DOM Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-**- em 14/02/2025 16:48:03 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2782

Proc.: 012/2025
Folha: 6
Rubrica: CMTV

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO : 09/2025****DISPENSA Nº 09/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a Contratação direta, por de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio em frequência modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o município de Trizidela do Vale/MA (zona rural e urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços:
18/02/2025 às 08:00h.

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://cmtrizidelaodovale.ma.gov.br/dispensaeinexigibilidade>.

Trizidela do Vale (MA), 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO : 10/2024****DISPENSA Nº 10/2024 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing digital; gerenciamento de redes sociais; filmagens e fotografia; veiculação em blogs e mídias sociais das ações legislativas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e outras reuniões, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 14/02/2025 16:46:03 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2782



OBJETO: Contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa para fornecimento de combustível – tipo gasolina comum, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.320,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORÇÃO: 01 Poder Legislativo; UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa L. A. DA SILVA MORAES LTDA, por seu representante Sr. Luis Alberto da Silva Moraes, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO: 01/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Torno pública a presente ERRATA para fins de correção da publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com data de 14 de janeiro de 2025, Volume 12, Número 2004, pág. 4/5. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2026. Trizidela do Vale/MA, 14 de fevereiro de 2025. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO: 02/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Torno pública a presente ERRATA para fins de correção da publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 02/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com data de 21 de janeiro de 2025, Volume 12, Número 2106, pág. 4/6. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. Trizidela do Vale/MA, 14 de fevereiro de 2025. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO: 03/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Torno pública a presente ERRATA para fins de correção da publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 03/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com data de 21 de janeiro de 2025, Volume 12, Número 2106, pág. 4/6. **ONDE SE LÊ:** ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº

01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** ATIVO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.456.067/0001-21. **OBJETO:** Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025. **LEIA-SE:** ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRADADA:** ATIVO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.456.067/0001-21. **OBJETO:** Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO: 04/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Torno pública a presente ERRATA para fins de correção da publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 04/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com data de 21 de janeiro de 2025, Volume 12, Número 2106, pág. 4/6. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO: 08/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Torno pública a presente ERRATA para fins de correção da publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 08/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com data de 21 de janeiro de 2025, Volume 12, Número 2106, pág. 5/6. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO: 07/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Torno pública a presente ERRATA para fins de correção da publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 07/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com data de 21 de janeiro de 2025, Volume 12, Número 2106, pág. 5/6. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 14/02/2025 16:46:03 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2782



janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO: 08/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Torno pública a presente ERRATA para fins de correção da publicação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, CONTRATO N° 08/2025**, publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com data de 10 de fevereiro de 2025, Volume 12, Número 2126, pág. 3/4. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Trizidela do Vale/MA, 14 de fevereiro de 2025. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - ERRATA DE
PUBLICAÇÃO: 09/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. Torno pública a presente ERRATA para fins de correção da publicação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, CONTRATO N° 09/2025**, publicado no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, com data de 10 de fevereiro de 2025, Volume 12, Número 2126, pág. 3/4. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Trizidela do Vale/MA, 14 de fevereiro de 2025. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 14/02/2025 16:46:03 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2782



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito

Emileny Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Articulação política - SEMAP

Josue da Costa Oliveira Junior
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde - SESA

Livio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca - SEAGRI

Hamilton Assis Leite
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos Naturais - SEMA

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral - PGM

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral - CGM

Marcia Cristlina Lemos Silva Maia
Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais - SEPLAN

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Secretaria de Esportes - SEESP

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social - SAS

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESEG

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração - SEAD

Maria Sonia Silva Abreu
Secretaria de Educação - SEDUC

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 14/02/2025 16:46:03 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2782





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

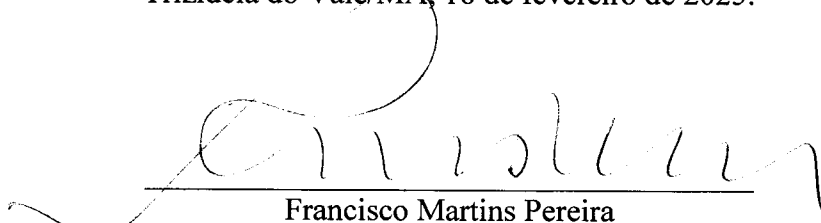
À Sra.
Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Nesta.

Prezada,

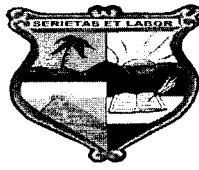
Considerando o processo administrativo nº 012/2025, por Dispensa de Licitação nº 09/2025, que tem como esta casa como requisitante que versa sobre a Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Autorizo a Presidente de Contratação, para atuar na Abertura das Propostas Adicionais, no dia 18 de fevereiro de 2025.

Trizidela do Vale/MA, 18 de fevereiro de 2025.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.

OBJETO: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Junto aos autos do processo administração da Dispensa de Licitação, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: **RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA**
CNPJ: 10.418.051/0001-91

**RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS**

CNPJ.: 10.418.051/0001-91

Av. Rio Branco, 535 – Centro,
Pedreiras MA**PROPOSTA**

À

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 09/2025

DADOS DA EMPRESARazão Social da Empresa: **RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA**Nome Fantasia: **RÁDIO CIDADE**CNPJ: **10.418.051/0001-91**

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 535, CENTRO**CEP: **65.725-000**MUNICÍPIO: **PEDREIRAS - MA**TELEFONES: **99 98125-0850**E-MAIL: **comercial@cidade101.com****REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO**NOME COMPLETO: **KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO**RG: **0825447976**EMISSION: **SSP – MA**CPF **375.520.153-49**ENDEREÇO: **TRAV. MANECO REGO, 100, CENTRO**CEP: **65.725-000**MUNICÍPIO: **PEDREIRAS – MA**TELEFONES: **99 98122-0902**E-MAIL: **jean****DADOS DA BANCÁRIO**BANCO: **BANCO DO BRASIL S.A.**AGÊNCIA: **0242-9**C/C: **11.520-7**

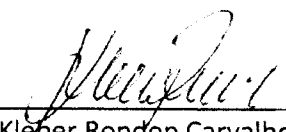
Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS)	1800	SERV	34,50	62.100,00
Total					62.100,00

Nossa proposta tem preço total de R\$ 62.100,0 (Sessenta e dois mil, cem reais). Validade da Proposta: 90 dias

Declaro para fins de participação na **DISPENSA Nº 09/2025** que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Pedreiras – MA, 13 de fevereiro de 2025


Kleber Rondon Carvalho Branco
Representante LegalRádio FM Cidade de
Pedreiras Ltda - CNPJ
10.418.051/0001-91Assinado de forma digital por
Rádio FM Cidade de Pedreiras
Ltda - CNPJ 10.418.051/0001-91
Dados: 2025.02.13 15:57:03
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA Nº 09/2025
LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Recebimento de propostas: 18/02/2025 às 8 horas.

1. Propostas Recebidas

Proponente 1:

RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

CNPJ: 10.418.051/0001-91

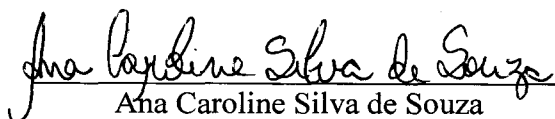
Valor Total: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

Consta em anexo o MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2. Habilitação

Conforme verificado, apenas a referida empresa entregou proposta, passamos para a fazer de análise de documentação de habilitação.

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2025.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.

OBJETO: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Junto aos autos do processo administração, da Dispensa de Licitação, a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: **RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA**
CNPJ: 10.418.051/0001-91

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.418.051/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO		NÚMERO 535	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 11:37:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CMTV

Proc.: 012/2025

Folha: 22

Rubrica: J



NOME KLEBER BORDON CARVALHO BRANCO		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 0825447876 SSP-MA		
CPF 375.520.153-49	DATA NASCIMENTO 26/02/1969	
FILIAÇÃO ROBERTO FERNANDES CARVALHO BRANCO MARINETE GOMES DE BRITO CARVALHO BRANCO		
PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 2262780228	VALIDADE 11/01/2027	1ª HABILITAÇÃO 16/05/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
11/01/2027

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63466570731
MA044591500

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

73

Para acessar o TIM
 baixe o APP Meu TIM em meutim.com.br
 ou acesse o site meutim.com.br
 ou pelo telefone 105 (0800-1050000) ou pelo e-mail meutim@tim.com.br
 ou pelo WhatsApp <https://wa.me/551133001111>

TIM

Planos
 TIM Black C Light 6 0
 99 98122-0902
 37552015349
 1.63782207

KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO
 10A TRAVESSA MANEGO REGO, 100
 CENTRO
 65725-000 - PEDREIRAS - MA



Pague com Pix

VALOR
R\$ 115,99

VENCIMENTO
25/01/2025

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5382090040	07/12 a 06/01	07/01/2025	17/01/2025

Você tem 1 linha ativa

SEUS NUMEROS TIM

99 98122-0902	TIM Black C Light 6 0
CPF/CNPJ	37552015349
Cliente	1.63782207

FATURA RESUMO

Plano	R\$ 115,99
-------	------------

Total geral R\$ 115,99



Olá, KLEBER!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
 revisar e pagar a sua
 fatura. Acompanhe
 seu consumo, veja seu
 detalhamento da fatura
 e muito mais através do
 App Meu TIM.



Atenção

- Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado e receba a conta digital com maior comodidade. Atualize na página Perfil/Dados no APP MeuTIM ou através do Site <https://meutim.tim.com.br/>



Fique por dentro

- ✓ Este é o último mês que você receberá a parcela do desconto Desc Fidel 20 no valor de R\$20,00 para o número 99981220902
- ✓ A ativação do 5GB Internet Promocional 7 0 foi realizada para o número 99981220902

Nº de identificação do documento: 5382090040



Identificação do Débito Automático:
 00000009117288672011

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App Meu Tim.

KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO	JAN/2025	07/01/2025	25/01/2025	R\$ 115,99
-------------------------------	----------	------------	------------	------------

84620000001 - 2 15990109011 - 2 00538209004 - 0 00117288672 - 1



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.

JUCEMA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE Nº 03 PARA REATIVAÇÃO ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA." CNPJ-10.418.051/000191

Pelo presente instrumento particular **EDILSON FERNANDES CARVALHO BRANCO SOBRINHO**, nascido em 16/10/1962, brasileiro, natural da cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, casado, com comunhão parcial de bens, Engenheiro, comerciante, portador da Identidade nº 341.436, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do CIC nº 206.968.683-34, residente e domiciliado na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Rua Maneco Rêgo, 840, centro CEP 65725-000, **FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS**, nascido em 10/05/1954, brasileiro, natural da cidade de São Luis, Estado do Maranhão, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de Identidade nº. 23134440002-4 expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Maranhão, e CIC 096.885.281-53, residente e domiciliado na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Av. Beira Mar, nº. 544, CEP 65010-070, e **JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES**, nascido em 13/10/1917, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, Engenheiro, portador da Identidade nº 13.889, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do CIC nº 000.610.503-34, residente e domiciliado na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Rua Mercúrio, 297, Quadra 08 – Recanto dos Vinhais, CEP 65070-076, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de "RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA.", sediada na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Rua Ana Jansen nº. 200 – bairro São Francisco, CEP 65076-200, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 2120014241-8, por despacho de 02 de abril de 1986, e alterações posteriores arquivadas no mesmo órgão, sendo a última sob o nº 147 de 08/02/1990, cancelada em 16/12/2005, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.934/94, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.418.051/0001-91, respectivamente resolvem assim, reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

JUCEMA

CLAUSULA PRIMEIRA - O sócio **EDILSON FERNANDES CARVALHO BRANCO**, detentor de 2.500, (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalizando em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas, para o sócio ora admitido na sociedade, **KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 26/01/1969, natural da cidade de Pedreiras, estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 1.405.433, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do CIC nº 375.520.153-49, residente e domiciliado na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Travessa Maneco Rego, nº100 – bairro centro, CEP 65725-000, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o sócio que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente do país dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for;

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio **JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES**, detentor de 1.250, (uma mil duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalizando em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas, para o sócio ora admitido na sociedade, **KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO**, nascido em 26/01/1969, brasileiro, natural da cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.405.433, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do CIC nº 375.520.153-49, residente e domiciliado na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Travessa Maneco Rego, nº100 – bairro centro, CEP 65725-000, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), o sócio que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente do país dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for;

CLAUSULA TERCEIRA – O sócio aqui admitido na condição de cessionário da parte dos cedentes, **EDILSON FERNANDES CARVALHO BRANCO** e **JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES**, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade;

CLAUSULA QUARTA – O capital social, subscrito e totalmente integralizado que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, permanece inalterado em seu valor tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota, em que se divide, por força da cessão e transferência passando a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	Valor R\$	%
KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO	3.750	3.750,00	75%
FERNANDO JOSE SANTOS LAMEIRAS	1.250	1.250,00	25%
Totalizando	5.000	5.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - Por força da presente alteração, a empresa que funcionava na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Av. Ana Jansen nº 200, São Francisco, CEP 65076-200, passa a funcionar na Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Av. Rio Branco nº. 535 - centro, CEP 65725-000.

CLÁUSULA SEXTA - Por força da presente alteração contratual o ramo de atividade da empresa que era instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, passa a ser atividade de Rádio;

1ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

2ª - A administração da sociedade caberá ao sócio KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, com os poderes e atribuições praticar todos os atos transações e operações necessárias à realização dos objetos sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 10645 CC/2002).

3ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

4ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011§ 1º, CC/2002).

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação;

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - Sediada na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Av. Rio Branco nº. 535, Centro, CEP-65725-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de março de 1986, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual;

CLÁUSULA QUINTA - O objeto social é a operação por conta própria do ramo de atividades de rádio.

CLÁUSULA SEXTA -- O capital social, ~~subscrito e totalmente integralizado~~ que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota, em que se divide, por força da ~~cassão e transferência~~ passando a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	Valor R\$	%
KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO	3.750	3.750,00	75%
FERNANDO JOSE SANTOS LAMEIRAS	1.250	1.250,00	25%
Totalizando	5.000	5.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pelo o sócio KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO, que se incumbirá de todas as operações da sociedade com os mais amplos poderes na gestão dos negócios sociais, podendo, individualmente praticar todos os atos, transações e operações necessárias à realização dos objetivos sociais, tais como, abertura e encerramento de contas bancárias, emissão de cheques, emissão e endosso de duplicatas, aceites de notas promissórias, assinaturas de contrato de empréstimos bancários e todos e quaisquer atos necessários para concessão dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O administrador terá mandato por tempo indeterminado e terá direito a uma retirada mensal a título de Pró labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O uso da firma será feito pelo administrador, isolado e exclusivamente para os negócios da própria sociedade:

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrados, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - A critério da maioria dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, nos critérios estabelecidos pela Lei 6404/76, ou, então permanecer em lucros acumulados, para futura destinação.

JUCEMA

000513

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - O balanço da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados deduzidos que forem em reservas e provisões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecido pela lei, serão distribuídos aos sócios em igual proporção as suas quotas de capital;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - As quotas de capital de qualquer um dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento por escrito dos outros sócios remanescentes, aos quais em igualdade de condições perante terceiros fica sempre reservado o direito de preferência na aquisição.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falecimento de quaisquer um dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo - se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - EXTRAJUDICIAL
PEDREIRAS - MA
 Reconheço como verdadeira(s) a(s) assinatura(s)
 da(s) pela(s) seta
 (s) (MA), 03/04/2013.
 Test.: Herlinda Nunes da Silva
 Tabelião Substituto
Gláucia Gilvane da Silva Nunes
 Tabelião Substituto
Gláucia Rodrigues Brandão
 Esc. 6.11.12.13

Pedreiras (MA), 21 de Março de 2013

1º OFÍCIO

Edilson Fernandes Carvalho Branco Sobrinho
EDILSON FERNANDES CARVALHO BRANCO SOBRINHO

Cartório do 2º Ofício

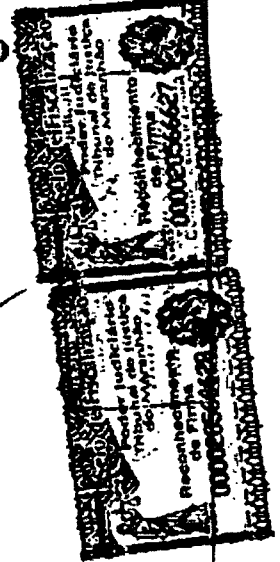
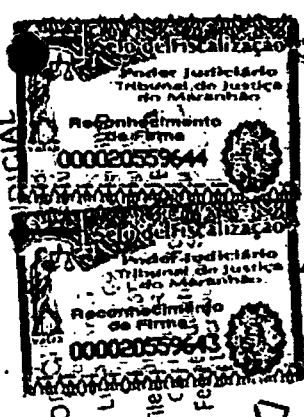
Jose Matias de Sousa Neves
JOSE MATIAS DE SOUSA NEVES

Cartório do 2º Ofício

Fernando Jose Santos Lameiras
FERNANDO JOSE SANTOS LAMEIRAS

1º OFÍCIO

Kleber Rondon Carvalho Branco
KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 RECONHECIMENTO
 Pedreiras - Maranhão
 Reconheço como verdadeira a Assinatura
 indicado por: Seto
 Pedreiras (MA) 03/04/13
 Em Teste: [Assinatura] da verdade

Documento assinado digitalmente por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 27/11/2017, às 15:33.

A autenticação digitalizada poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170677001

RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA 305700

JUCEMA REG. Nº 10.418.031/0001-93

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO CARLOS GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado no Condomínio Recanto Calhau - Bloco "B-3" - aptº 102 - São Luís-MA, identidade número 305.874-SSP/MA e CPF nº 106.341.263-34; JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Mercúrio, 297 - Quadra 08 - Recanto dos Vinhais, São Luís-MA, identidade nº 13.889-SSP/MA e/ CPF nº 000.610.503-34; e FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 544 - São Luís-MA, identidade nº 189.142-SJSP/MA e CPF nº 096.885.281-53, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA., com sede na Rua Ana Jansen nº 200 - São Luís-MA, e com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 2120014241-8, em sessão de 02.04.86, bem como sua posterior alteração contratual, averbada à margem desse registro, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover sua segunda alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novo cotista na Sociedade; 2) Permitir a retirada de sócio; e, 3) Efetuar transferência de cotas, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Nesta data, é admitido na Sociedade, como sócio cotista, EDILSON FERNANDES CARVALHO BRANCO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 535 - Pedreiras-MA, identidade nº 341.436-SSP/MA e CPF nº 206.968.683-34.

CLÁUSULA II - Por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira o cotista ANTONIO CARLOS LIMA, que é possuidor de 2.000 (duas mil) cotas

fl. 02

de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, as quais, sem ágio nem deságio, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, para o novo cotista EDILSON FERNANDES CARVALHO BRANCO SOBRINHO, pelo mesmo valor de NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos).

CLÁUSULA III - Resolvem, ainda, os cotistas, efetuar a seguinte transferência de cotas para o novo cotista, EDILSON FERNANDES CARVALHO BRANCO SOBRINHO:

- A) - O cotista remanescente, JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES, que é possuidor de 1.500 (um mil e quinhentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), destas cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, sem ágio nem deságio, para o novo cotista, 250 (duzentas e cinquenta) cotas, pelo mesmo valor de NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos); e
- B) - O cotista remanescente FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS, que é possuidor de 1.500 (um mil e quinhentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), destas cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, sem ágio nem deságio, para o novo cotista, 250 (duzentas e cinquenta) cotas, pelo mesmo valor de NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos).

CLÁUSULA IV - Face a transferência de cotas constantes da Cláusula II e das letras "A" e "B" da Cláusula III deste instrumento, o capital social totalmente subscrito e integralizado, que é de NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), fica assim distribuído entre os cotistas:

fl. 03

C O T A S 06 02 90

	COTAS	VALOR NCz\$
1. EDILSON FERNANDES CARVALHO BRAN CO SOBRINHO.....	2.500	2.500,00
2. JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES.....	1.250	1.250,00
3. FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS..	1.250	1.250,00
TOTAL.....	5.000	5.000,00

CLÁUSULA V - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VI - Os sócios cedentes, o que se retira da Sociedade, e os remanescentes declaram que recebem, neste ato, as referidas importâncias em moeda corrente nacional, contadas e achadas certas, pelo que dão ao cessionário e à Sociedade, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão de cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - Os cedentes recebem do cessionário e da Sociedade plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIII - Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar a presente alteração contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, no anverso de

fl. 04

06 (seis) folhas, a qual lida e achada conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Luís-MA, 02 de outubro de 1989

ANTONIO CARLOS GOMES LIMA

JOSE MATIAS DE SOUSA NEVES

FERNANDO JOSE SANTOS LAMEIRAS

EDILSON FERNANDES CARVALHO BRANCO SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Reconhece Firma

TABELIONATICO DO 1º OFFICIO

Em Tm. Antonio Carlos Gomes Lima

Em Tm. Jose Matias de Sousa Neves

Em Tm. Fernando Jose Santos Lameiras

Em Tm. Edilson Fernandes Carvalho Branco Sobrinho

ADMINISTRATIVO DE NOTAS

NOT. 2310/89

CARTARIO DE NOTAS
DO 3º OFFICIO
Clodov. 1º e 2º e Jurementado

-6FEV 90 001098

PROTOCOL

FEB 28 1990

JUCEMA
REG. SOF N5

147

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO Cópia (na este documento foi acrescentado o
número e data de emissão) devidamente.



Col. Jacobo Albarran Silva 1932

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 27/11/2017, às 15:33.

A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170677001

RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA.

JUCEMA Nº 10.418.051/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO CARLOS GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, Jornalis-
ta, residente e domiciliado no Condomínio Recanto Calahu-
Bloco "B-3" - aptº 102 - São Luís-MA, identidade número
305.874-SSP/MA e CPF nº 106.341.263-34; JOSÉ MATIAS DE
SOUSA NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e
domiciliado na Rua Mercúrio, 297 - Quadra 08 - Recanto dos
Vinhais, São Luís-MA, identidade nº 13.889-SSP/MA e CPF
nº 000.610.503-34; e FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS, brasi-
leiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na
Av. Beira Mar, 544 - São Luís-MA, identidade nº 189.142-
SJSP/MA e CPF nº 096.885.281-53, únicos sócios componen-
tes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada,
que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM
CIDADE DE PEDREIRAS LTDA., com sede na Rua Ana Jansen nº
200 - São Luís-MA, e com contrato social devidamente ar-
quivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº
2120014241-8, em sessão de 02.04.86, promovem a presente
alteração contratual com a finalidade de aumentar o capi-
tal social, convertendo-o em Cruzado Novo, o que fazem de
comum acordo e na melhor forma de direito, sob as cláusu-
las e condições seguintes:

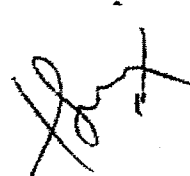
CLÁUSULA I - A fim de torná-lo consentâneo com os capi-
tais mínimos exigíveis das entidades exe-
cutantes de serviços de radiodifusão, conforme determina
a Portaria MC nº 316/85, o capital social que é de Cz\$...
100.000,00 (cem mil cruzados), representado por 100.000
(cem mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, fica au-
mentado para NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), pas-
sando o valor da cota a ser de NCz\$ 1,00 (hum cruzado no-
vo), neste ato convertido em CRUZADO NOVO - NCz\$, a fim
de adaptá-lo à nova unidade do padrão monetário brasilei-
ro, conforme determina a Lei nº 7730/89, alterando-se a
Cláusula VII do contrato social que passa a ter a seguin-
te redação:

fl. 02

JUCEMA 11 DE 89

CLAUSULA VIII - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), representado por 5.000 (cinco mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCz\$</u>
1. ANTONIO CARLOS GOMES LIMA....	2.000	2.000,00
2. JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES...	1.500	1.500,00
3. FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS	1.500	1.500,00
T O T A L	5.000	5.000,00

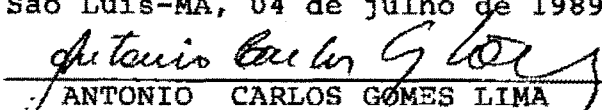
 CLÁUSULA II - O aumento de capital, ora verificado, no valor de NCz\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzados novos), é subscrito e integralizado pelos cotistas, em moeda corrente nacional, na proporção de suas cotas, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA III - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA IV - Permanecem inalterados o quadro diretivo e demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar a presente alteração contratual, a qual lida e achada conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

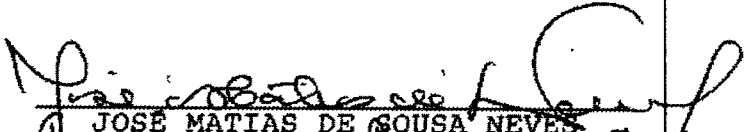
São Luís-MA, 04 de julho de 1989


ANTONIO CARLOS GOMES LIMA

RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA.

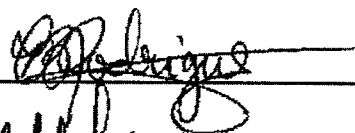
f1. 03

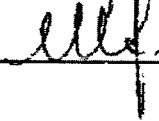
PRIMEIRA ADIÇÃO CONTRATUAL 00 00


JOSE MATIAS DE SOUSA NEVES


FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

08 80 11 - AN3001

JUCEMA
JUNTA COML. DO ESTADO MARANHÃO
11AGO89 008901

PROTOCOLO

AUG 15 1989

1201

JUCEMA
REC. 508 N3JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO Carilico que este documento foi verificado em
Autentica e data apostada em 27/11/2017.

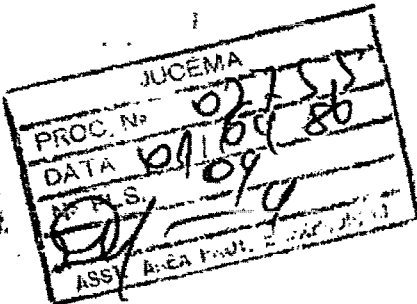
Est. José de Fátima S.



RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

ANTONIO CARLOS GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente e domiciliado no Condomínio Recanto Calahu - Bl. "B-3" - aptº 102 - São Luís-MA, portador da cédula de identidade número 305.874-SSP/MA e inscrito no CIC sob o número 106.341.263-34; JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Mercúrio, 297 - Quadra 08 - Recanto dos Vinhais, São Luís-MA, portador da cédula de identidade nº 13.889-SSP/MA e inscrito no CIC sob o nº 000.610.503-34; e FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 544 - São Luís-MA, portador da cédula de identidade número 189.142-SJSP-MA, e inscrito no CIC sob o número 096.885.281-53, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação social de RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, que se regerá pela legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Luís-MA, na Av. Ana Jansen, 200, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier ou permitir o Governo Federal.



fl. 02

CLÁUSULA III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios, observando, quando da sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigir, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA V - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

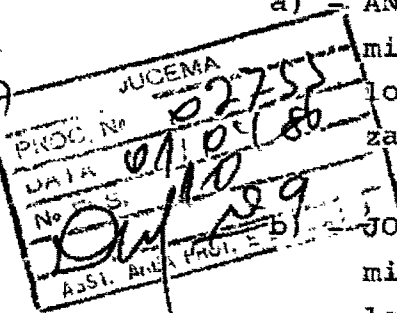
CLÁUSULA VI - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - O capital social é de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), representado por 100.000 (cem mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) - ANTONIO CARLOS GOMES LIMA, 40.000 (quarenta mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados);

JOSE MATIAS DE SOUSA NEVES, 30.000 (trinta mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados); e,





fl. 08

- c) - FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS, 30.000 (trinta mil) cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

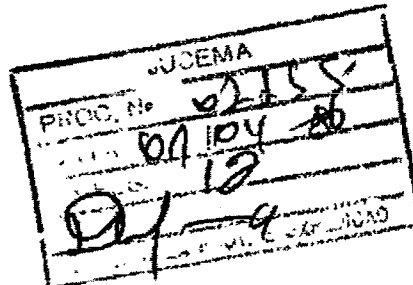
- a) - Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), no ato da assinatura deste instrumento; e,
- b) - os restantes Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.



CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII - A Sociedade será administrada por um de seus cotistas, sob a denominação que lhe couber, eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula



XIII deste instrumento, ao qual compete o uso da denominação social da Entidade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de sua função.

CLÁUSULA XIII - Os administradores da Sociedade deverão ser brasileiros natos, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

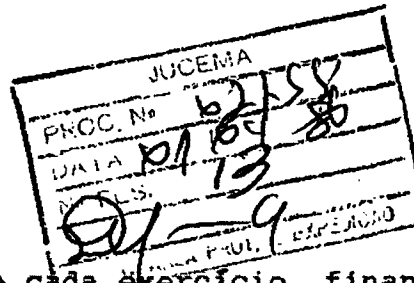
CLÁUSULA XIV - É indicado para o cargo de Sócio-Gerente o cotista JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XV - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para a designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se na oportunidade prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XVI - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVII - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituição de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVIII - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XII.



CLÁUSULA XIX - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XX - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando se verificar a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXI - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XXII - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXIII - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

TABELIONATO DE NOTAS
3º OFÍCIO
RUA HENRIQUES LEAL N. 402
Reconheço as firmas indies-
das pelo sinal público
São Luís, 12/04/86
Em Teste da verdade,



São Luís-MA, 18 de março de 1986

ANTONIO CARLOS GOMES LIMA

3. OFFICIAL

31 OFFICE

JOSE MATIAS DE SOUSA NEVES

FERNANDO JOSÉ SANTOS LAMEIRAS

1st Elizafans de J. B. Marquis

2nd James A. Smith

RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

JOSÉ MATIAS DE SOUSA NEVES
Sócio-Gerente

TABELIONATO DE NOTAS
3o. OFICIO

RUA HENRIQUES LEAL N. 402

Reconheço as firmas indica-
das pelo sinal público

Em Teste da Verdade,

LABORATOIRE DE RECHERCHES
CHIMIE
24, Rue de la P. M. M. M.
CHIMIE ORGANIQUE

JUCEMA
 PROC. No. 02255
 DATA 07/04/80
 N. S. 114
 A. 31

CERTIDÃO

Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifica que sob o

NIRE

2	1	2	0	0	1	9	2	9	1	8
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

foi arquivada uma via de igual teor, por despacho desta data.

São Luís, 02/04 de 1986.

Galvão
Dona Maria da Graça Ericelme Tonello
Dir. Geral JUCEMA

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº. 001031/2001-SCM

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

PLS. 001 / 001

NOME/RAZÃO SOCIAL

RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

Nº DA ENTIDADE

18000002787

Nº DA ESTAÇÃO

323221211

SERVIÇO

RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

RAT. SERV.

LATITUDE

04S3441

LONGITUDE

44W3628

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO

RUA ANQUIZES GONCALVES, S/N

DISTRITO

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

PEDREIRAS

CEP

65725-000

UF

MA

CIDADE DA OUTORGA..... PEDREIRAS

UF: MA

NOME FANTASIA..... *****

FREQUÊNCIA..... 101,5 (MHz)

CLASSE DE OPERAÇÃO..... B1

CANAL..... 268

INDICATIVO DA ESTAÇÃO..... ZYC636

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO..... 00:00 / 24:00

ESTÚDIO PRINCIPAL..... AV. RIO BRANCO - 535

CIDADE..... PEDREIRAS

UF: MA

ESTÚDIO AUXILIAR..... *****

CIDADE..... *****

UF: **

TRANSMISSOR PRINCIPAL..... LYS ELECTRONIC LTDA

MODELO..... FM-2500-M/E CODIGO..... 309/92

POTÊNCIA..... 2,500 (kW)

TRANSMISSOR AUXILIAR..... LYS ELECTRONIC LTDA

MODELO..... FM-1000-M/E CODIGO..... 426/87

POTÊNCIA..... 1,000 (kW)

ANTENA PRINCIPAL..... MAPRA-IND. E COM. DE ANT. LTDA

MODELO..... FMA-04 POLARIZAÇÃO..... O

GANHO..... 3,21 (dBb)

DESCRIÇÃO..... SISTEMA CONSTITUÍDO DE 4 ELEMENTOS

AZIMUTE ORIENTAÇÃO NV..... 356,00 (graus) ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO..... 34,00 (m)

BEAM TILT..... **** (graus)

ANTENA AUXILIAR..... *****

MODELO..... ***** POLARIZAÇÃO..... O

GANHO..... **** (dBb)

DESCRIÇÃO..... *****

AZIMUTE ORIENTAÇÃO NV..... **** (graus) ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO..... **** (m)

BEAM TILT..... **** (graus)

COTA BASE DA TORRE..... 93,00 (m)

OBSERVAÇÕES CNPJ: 10.418.051/0001-91

ENTRADA EM

12/04/2001

VÁLIDA ATÉ

LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO

C/ ART. NONO DEC. 88.066/83

JOÃO ALBERTO RIBEIRO LUIZ
GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL - PARÁ - ER10

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Folha: 89

Rubrica: 4

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

10.418.051/0001-91

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

LOCALIDADE

PEDREIRAS

PEDREIRAS

MA

CANAL

260

FREQUÊNCIA (MHz)

101,5

CLASSE

C

POT. MÁX. (kW)

0,416

MÉTODO DE

ILIM.

SÍMBOLO CHAMADA

ZYC-636

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA ANQUIZES GONÇALVES, S/N

LOCALIDADE

PEDREIRAS

PEDREIRAS

MA

COORDENADAS

49° 35' 41" S
44° 40' 02" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

AV. RIO BRANCO, Nº 535

LOCALIDADE

PEDREIRAS

PEDREIRAS

MA

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

LYS ELECTRONIC LTDA.

MODELO

FM-1000M/E

POTÊNCIA (W)

1,0

DATA DE EMISSÃO

04/20/87

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (W)

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

MAPRA-IND. E COM. DE ANTENAS LTDA

FMA-4

3,2

93,0

24,0

MATERIAL

DESCRIÇÃO

09,1359,2259 POLARIZAÇÃO CIRCULAR, FORMADA POR 4 ELEMENTOS

DATA DE EMISSÃO

14.09.89

DATA EMISSÃO DA LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

José Augusto de Almeida Melo

Diretor da Agência Reguladora de Telecomunicações

em 14/09/89

DNT 137



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA
CNPJ: 10.418.051/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:52 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **509E.332E.225A.C825**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 498674/24

Data da Certidão: 05/12/2024 09:49:46

**CPF/CNPJ 10418051000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2024 10:54:17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 102324/24

Data da Certidão: 05/12/2024 09:44:41

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10418051000191

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

X

Data Impressão: 05/12/2024 10:55:40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000000228

Inscrição Municipal: 000000228

Contribuinte: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

CPF/CNPJ: 10418051000191

Nome Fantasia: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

Endereço: , 535

Complem:

Bairro: CENTRO

CEP: 65725000

Cidade: PEDREIRAS - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 02/04/1986

Atividade: Atividades de rádio

Atividade Principal

Atividades de rádio

Emissão: 05/12/2024 11:29:48

Validade: 05/03/2025

Usuário: ANTONIO

Número/Controle da Certidão: 33DCEE7141F4FD9E



Atividade(s) Seuncaria(s)

Emissão:

05/12/2024 11:29:48

Validade:

05/03/2025

Usuário:

Número/Controle da Certidão:

33DCEE7141F4FD9E



A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO****CNPJ: 06184253000149****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000000228	Inscrição Municipal:	000000228
Contribuinte:	RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA	CPF/CNPJ:	10418051000191
Nome Fantasia:	RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA		
Endereço:	, 535	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	02/04/1986
Atividade:	Atividades de rádio		

Atividade Principal

Atividades de rádio

Emissão: 05/12/2024 11:30:42

Validade: 05/03/2025

Usuário: ANTONIO

Número/Controle da Certidão: 3B2EB2685FC95DD6



Atividade(s) Seuncaria(s)

Emissão:

05/12/2024 11:30:42

Validade:

05/03/2025

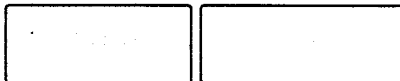
Usuário:

Número/Controle da Certidão:

3B2EB2685FC95DD6



A

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.418.051/0001-91
Razão
Social: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA
Endereço: AV ANA JANSEN 200 / SAO FRANCISCO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

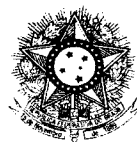
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013107270145984510

Informação obtida em 11/02/2025 08:54:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.418.051/0001-91

Certidão nº: 83275029/2024

Expedição: 02/12/2024, às 11:52:57

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.418.051/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 11/02/2025

Nº da certidão: 12500494233

Data de validade: 11/04/2025

Código de Validação: bcae3daa8b

NOME: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

CNPJ: 10.418.051/0001-91

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Balanço Patrimonial

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME

ADMIN

Empresa: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA - CNPJ: 10.418.051/0001-91

Fortes Contábil 7.201.0

Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento: , N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 81344379

NIRE: 21200142418 - Data: 02/04/1986

Conta	Descrição	Nota	31/12/2022	
1	*** Ativo ***		797.972,83	D
11	Ativo Circulante		797.972,83	D
111	Disponível		797.972,83	D
11101	Caixa Geral		797.972,83	D
11101.0001	Caixa		797.972,83	D
2	*** Passivo ***		797.972,83	C
24	Patrimônio Líquido		797.972,83	C
241	Capital Social Integralizado		5.000,00	C
24101	Capital Social Subscrito		5.000,00	C
24101.0001	Capital Social Subscrito		5.000,00	C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados		792.972,83	C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados		792.972,83	C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados		792.972,83	C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 797.972,83 (Setecentos e Noventa e Sete Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos) .

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2022

Kleber Rondon Carvalho Branco
Sócio
CPF: 375.520.153-49

Sara de Sá Barrêto
Contadora
CRC: MA 9136
CPF: 754.250.413-49



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME

Empresa: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA - CNPJ: 10.418.051/0001-91

Nota 1 - Contexto Operacional

Empresa do ramo de serviços;

Apuração do resultado para fins de cálculo do IR e CSLL baseada no Simples Nacional;

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

Lei 11.638 que modifica a Lei. 6.404/76;

Regulamento do Imposto de Renda;

Resoluções CFC;

Pronunciamentos CPC

Nota 3 - Práticas Contábeis**3.1 - Disponibilidades**

Regime de competência com controles auxiliares de contas a pagar e contas a receber.

3.2 - Estoques

Apuração de estoques pelo método PEPS;

Controle auxiliar de itens de estoque para saber exato ponto de reposição.

3.3 - Depreciação

As depreciações obedecem ao método linear e são embasadas em mapas auxiliares de controle patrimonial.

Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Divisão do Capital Social**

Capital social foi completamente integralizado dentro do exercício corrente com controle auxiliar de bens integralizados pelos sócios.



Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: S DE SÁ BARRÊTO CONTABILIDADE - ME

Empresa: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA - CNPJ: 10.418.051/0001-91

NIRE: 21200142418 - Data: 02/04/1986

Endereço: AV RIO BRANCO , Complemento: , N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 81344379

Estabelecimentos: 0001 - RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 7.201,0

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	475.038,70
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	475.038,70
010.01.03	Vendas de Serviços	475.038,70
(-) 020	Deduções da Receita	18.399,68
020.01	Impostos Faturados	18.399,68
020.01.05	Simplex	18.399,68
(=) 030	Receita Líquida	456.639,02
(=) 060	Lucro Bruto	456.639,02
(-) 070	Despesas Operacionais	214.858,40
070.02	Despesas Administrativas	214.858,40
(=) 110	Lucro Operacional	241.780,62
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	241.780,62
(-) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	241.780,62
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	241.780,62

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2022

Kleber Rondon Carvalho Branco
Sócio
CPF: 375.520.153-49

Sara de Sá Barrêto
Contadora
CRC: MA 9136
CPF: 754.250.413-49

Análise pelos Índices do Balanço

Pág.: 1 de 1
ADMIN

Licenciado para: S DE SA BARRETO CONTABILIDADE
Empresa: RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA - CNPJ:10.418.051/000191
Mês/Ano: 12/2022 Fortes Contábil 6,195,0
Endereço: AV RIO BRANCO, Complemento:, N.º: 535, Bairro: CENTRO, Cidade: Pedreiras, Estado: MA, CEP: 65725000, Telefone: (99) 981344379
NIRE: 21200142418 – Data: 02/04/1986

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LG	Liquidez Geral (797.972,83 + 0,00)/(5.000,00 + 0,00)	(c11+c12)/(c21+c22)	159,59
LC	Liquidez Corrente (797.972,83 / 5.000,00)	(c11/c21)	159,59
SG	Índice de Solvência Geral (792.972,83 / 5.000,00))	(c11/c21+(c24+c22))	158,59

Pedreiras-MA, 31 de Dezembro de 2022

Sara de Sá Barreto
Contadora
CRC: MA 9136
CPF: 754.250.413-49

Kleber Rondon Carvalho Branco
Sócio
CPF: 375.520.153-49

X



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 012/2025
Folha 5 de 5
Rubrica: A

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA. consta assinado digitalmente por:

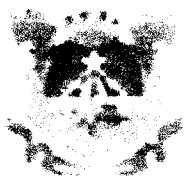
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
37552015349	KLEBER RONDON CARVALHO BRANCO	
75425041349	SARA DE SA BARRETO	

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024 11:17 SOB N° 20240037235.
PROTOCOLO: 240037235 DE 10/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400308668. CNPJ DA SEDE: 10418051000191.
NIRE: 21200142418. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
RÁDIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 06184253000149



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 371/2025

Exercício: 2025

Inscrição Municipal: 000000226

Validade: 31/12/2025

Contribuinte: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

Nome Fantasia: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

Data de Abertura: 02.04.1986

CPF/CNPJ: 19418051000191

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: AVN RIO BRANCO, 535 - CENTRO

CEP: 65725000

Complemento:

Atividades

65.11.01.01 - Rádio FM

Observações

PEDREIRAS - MA. 12/02 2025



CÓD. AUTENTICAÇÃO: 1BCCF805439E4A72

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E
RENOVADO ANUALMENTE



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, nº906, Centro
12.538.625/0001-90

CMTV
Proc.: 012/2025
Folha: 114
Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins comprovação de aptidão de desempenho, que a empresa **Rádio FM Cidade de Pedreiras Ltda**, sob CNPJ nº 10.418.051/0001-91, sediada na cidade de Pedreiras – Maranhão, à Av. Rio Branco, 535 - centro, prestou e presta serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.538.625/0001-90, empresa estabelecida na cidade de Pedreiras – Maranhão, à rua Maneco Rego, nº 906, centro.

Declaramos ainda que a prestação dos mencionados serviços ocorreu e ocorre com bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações; nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Pedreiras, MA, 03 de fevereiro de 2025.


Marcio Franciscard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pedreiras – MA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CMTV

Proc.: 012/2023

Folha: 125

Rubrica: 7

AUTENTICAÇÕES

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.418.051/0001-91

Código de Controle: 509E.332E.225A.C825

Data da Emissão: 05/12/2024

Hora da Emissão: 10:52:52

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 05/12/2024, com validade até 03/06/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





**Estado do
Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**

CMTV

Proc.: 012/2025

Folha: 17

Rubrica:

Legenda da Página

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 498674/24

Data de Validade: 05/03/2025 09:49:46

Data de Emissão: 05/12/2024 09:49:46

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 10418051000191

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COFEC - 2505-2000



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

CMTV

Proc.: 012/2025

Folha: 1/8

Rubrica: [assinatura]

Assinado em 05/12/2024

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 102324/24

Data de Validade: 05/03/2025

Data de Emissão: 05/12/2024 09:44:41

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 10418051000191

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Selaz/COFEL - 2005-2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

CMTV

Proc.: 012/2025

Folha: 119

Rubrica: J

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

33DCEE7141F4FD9E

Emitida às:

11:29:48 do dia 05/12/2024

Válida até:

05/03/2025

Observações

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.418.051/0001-91

Razão social: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021906490145984584
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013107270145984510
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011200500145984593
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122401260145984510
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120501310145984551
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111600510145984596
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102807590145984590
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100904210145984501
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092018340145984515
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090100420145984533
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081305180145984525
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072507170145984578
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070600510145984502
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061706280145984595
05/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052904540145984550
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051018240145984500
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042100363337095536
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040206555653911987
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031403411804168173
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022306255054210600
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020400423227737737
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011606281247035180
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122801132754101100
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120900433627449069
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112001394774600669
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110104222457105707
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101318271454884430
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092402305378314654
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090506393477200907
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081705250223515011
02/07/2023	02/07/2023 a 01/08/2023	20230702000401000015004

Emissão/Leitura**Data de Validade****Número do CRF****CMTV****Proc.: 012/2025****Folha:** 121**Rubrica:**

10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071005170578748235
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062100525222196921
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060200431032468420
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051400295390333106
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042500535338081487
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040600512485600020
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031800452653098650
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
07/02/2001	07/02/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 04/03/2025 17:54:15

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.418.051/0001-91
Certidão nº: 83275029/2024
Expedição: 02/12/2024, às 11:52:57
Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.418.051/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 11/02/2025

Nº da certidão: 12500494233

Data de validade: 11/04/2025

Código de Validação: bcae3daa8b

NOME: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

CNPJ: 10.418.051/0001-91

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

MAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA Nº 09/2025 – LEI Nº 14.133/2021

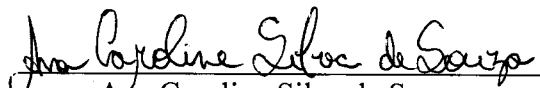
OBJETO: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

MAPA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS					
PROPONENTE 1 – RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA CNPJ nº 10.418.051/0001-91.					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS).	1800	SERV.	34,50	62.100,00
Valor Total proposto					62.100,00

Conforme demonstrativo acima, o preço vencedor é da empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com um total geral de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais) que apresentou os preços mais vantajosos para o setor responsável a documentação de habilitação, conforme aviso da contratação direta.

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2025.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESCOLHA E DO PREÇO
LEI Nº 14.133/21**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Objeto: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, através da Setor de Licitações, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. AV. RIO BRANCO, 535, CENTRO, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, para confecção de capas prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valores alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/25 passando para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais) respectivamente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado na forma da lei nº 14.133/21, obedecendo o que descreve o art. 75, II.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao valor está dentro do estipulado para a Lei.

3. PESQUISA DE PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o preço máximo exigido para a contratação, conforme pesquisa realizada no SINC, sendo que o valor máximo foi de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é permitida quando o valor “da contratação” se enquadra nos limites legais. Embora a estimativa inicial tenha sido superior ao permitido, a proposta recebida da empresa atende aos requisitos legais e representa a opção mais vantajosa para a administração pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas vantajosas ao termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço verificamos que estão compatíveis com a realidade do mercado, pois foi levado em consideração os preços contidos nos bancos de dados públicos, conforme justificativa do setor de compras. O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço, segundo a proposta de preços da empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. RIO BRANCO, 535, CENTRO, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, para a prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, teve como escolha do fornecedor, o critério de julgamento “menor preço”.

O custo total dos serviços será de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração e aceita.

5. DA ESCOLHA.

O proponente escolhido para sacramentar a contratação da empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. AV. RIO BRANCO, 535, CENTRO, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, para a prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa supracitada, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, observamos que a empresa se encontra apta.

Diante disso resta deixar resignado que o contratado demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista. Após a devida verificação dos documentos de habilitação, encaminhasse para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação, a publicação da autorização e elaboração do termo de Contrato dentro dos tramites legais.

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2025.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 18/02/2025.

[assinatura]
Francisco Martins Pereira
Presidente da CMTV.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

ORIGEM:

Comissão Permanente de Contratação

DESTINO:

Controladoria

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 06/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - GLEYDSON LAERT FIGUEIREDO SANTOS, portador do CPF 037.172.603-40, para o cargo de CONTROLADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 1802001/2025-CICM
Dispensa de Licitação nº 09/2025
Processo Administrativo nº 012/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA MODULADA FM/AM, PARA DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA COM AMPLA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA (ZONA RURAL E URBANO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Setor de Controle Interno da Câmara de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts, 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Tal processo elencado em pauta tem fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações, constando na justificativa desta dispensa de acordo com a nova lei de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo:

Art. 75 E dispensável a licitação:

(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com o decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo que passam de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tratando-se de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise do presente procedimento em epígrafe consta com a seguinte documentação:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Consta as cotações de preços;
- ✓ Proposta de preço;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Consta a justificativa de necessidade da contratação;
 - ✓ Consta Termo de Referência;
 - ✓ Atuação de Processo Licitatório;
 - ✓ Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
 - ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
 - ✓ Consta a Portaria que designa os Agentes e Membros da Comissão de Contratação de licitação para atuarem nas licitações;
 - ✓ O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente autuado;
 - ✓ Consta nos autos a minuta do contrato;
 - ✓ Consta o Parecer Técnico Jurídico;
 - ✓ Mapa de julgamento das Propostas;
 - ✓ Justificativa da escolha e do Preço;
- ✓ Parecer:

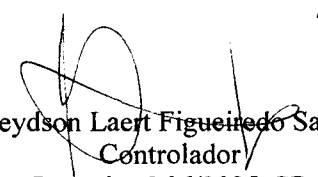
Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação de licitação demonstrou que a empresa. **RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, CNPJ:10.418.051/0001-91** cumpriu todas as exigências para contratação de tal dispensa.

Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas atualizações e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 18 de fevereiro de 2025.


Gleydson Laert Figueiredo Santos
Controlador

Portaria nº 06/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

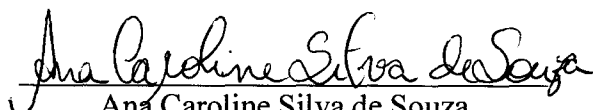
RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao ilustríssimo
Francisco Martins Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Nesta.

Senhor Presidente,

A vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer da Controladoria, para a contratação da empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. Rio Branco, 535, Centro, Pedreiras – MA, para a prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, pelo valor global de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para adjudicação/homologação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 18 de fevereiro de 2025.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.
DISPENSA Nº 09/2025.

OBJETO: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

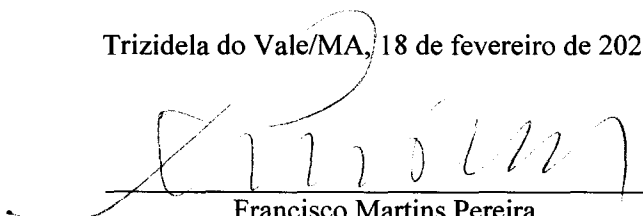
O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 012/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 09/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora a empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. Rio Branco, 535, Centro, Pedreiras – MA, para prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, pelo valor total de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 18 de fevereiro de 2025.


Francisco Martins Pereira
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2025.

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. Rio Branco, 535, Centro, Pedreiras/MA - CEP: 65.725-000, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, para assinar o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra ela serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. Rio Branco, 535, Centro, Pedreiras – MA, CEP65.725-000, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA neste ato, representada por Kleber Rondon Carvalho Branco, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a para Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30” (TRINTA SEGUNDOS).	1800	SERV.	34,50	62.100,00
Valor Total Estimado					62.100,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será partir da assinatura do contrato até 31/12/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil, agência: 0242-9 e conta corrente: 11.520-7, indicados pelo contratado.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3. Demais condições ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

4

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF se pessoa jurídica;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

5

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15 % do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

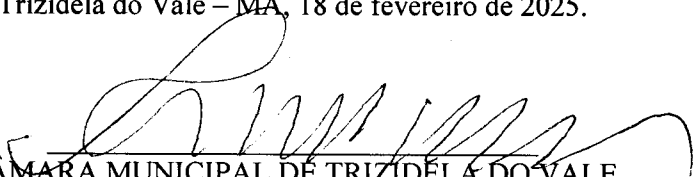
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE


RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA

CNPJ nº 10.418.051/0001-91
Kleber Rondon Carvalho Branco
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CMTV
Proc.: 012/2025
Folha: 14
Rubrica: [assinatura]

PORTARIA nº 16/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

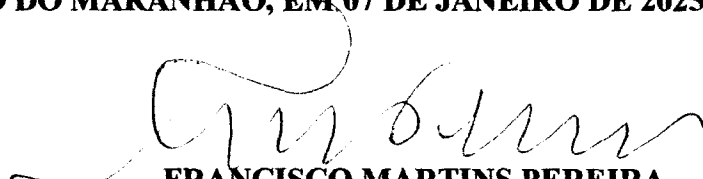
Art. 1º. Designar a Srª. Waleria França de Santana, portadora do CPF nº 034.768.893-43 para responder pela função de GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar a Sr.ª Pamela Gardielly de Sousa Silva, portadora do CPF nº 019.216.053-24 para responder pela função de FISCAL DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ORDEM DE SERVIÇO

A empresa

RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. Rio Branco, 535, Centro, Pedreiras/MA - CEP: 65.725-000, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Pelo presente autorizo a Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 012/2025, Dispensa de Licitação nº 09/2025, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS).	1800	SERV.	34,50	62.100,00
Valor Total Estimado					62.100,00

2. DA FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O serviço será na sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale. Conforme Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pelo servidor designado, no horário de expediente, das 08h às 12h.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O valor global desta Ordem de Serviço é de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente autorização entrará em vigor na data de 18 de fevereiro de 2025, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

5. RECURSOS FINANCEIROS

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. De terceiros pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale – MA, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

ORIGEM:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 09/2025, para as providencias cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025. DISPENSA Nº 09/2025. OBJETO: Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 012/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 09/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora a empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. Rio Branco, 535, Centro, Pedreiras – MA, para prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, pelo valor total de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 18 de fevereiro de 2025. Francisco Martins Pereira. Presidente/CMTV.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2025. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91. **OBJETO:** Contratação direta, por de Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, por seu representante Sr. Kleber Rondon Carvalho Branco, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
LEGISLATIVO
Volume: 12 - Número: 2139 de 24 de Fevereiro de 2025
DATA: 24/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323-**
IP com n°: 192.168.0.110
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2795

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 24/02/2025 17:06:24 - IP com n°: 192.168.0.110 - www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2795

SUMÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- + TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- + TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 13/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- + EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 12/2025 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- + EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 13/2025 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

DOM Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 24/02/2025 17:06:24 - IP com n°: 192.168.0.110
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2795

Proc.: 012/2025
Folha: 1/1
Rubrica

CMTV

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2025

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025. DISPENSA Nº 09/2025. OBJETO: Contratação direta, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 012/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Dispensa 09/2025 e ADJUDICO o objeto a vencedora a empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91, com sede na Av. Rio Branco, 535, Centro, Pedreiras – MA, para prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal, pelo valor total de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 18 de fevereiro de 2025. Francisco Martins Pereira. Presidente/ CMTV.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 13/2025

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025. DISPENSA

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-* em 24/02/2025 17:06:24 - IP com nº: 192.168.0.110
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2795



nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, por seu representante Sr. Kleber Rondon Carvalho Branco, pela CONTRADADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - 13/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA: INOVE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.103.549/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing digital; gerenciamento de redes sociais; filmagens e fotografia; veiculação em blogs e mídias sociais das ações legislativas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e outras reuniões, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa INOVE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, por sua representante a Sr.ª Ianael da Silva Ferreira, pela CONTRADADA. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO: 12/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2025. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA: RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.418.051/0001-91. OBJETO: Contratação direta, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de Emissora de Rádio em Frequência Modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o Município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-* em 24/02/2025 17:06:24 - IP com nº: 192.168.0.110
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2795



DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 24/02/2025 17:06:24 - IP com n°: 192.168.0.110
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2795



CMTV
Proc.: 012/2025
Folha: 189
Rubrica:

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/02/2025 - 25/02/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01612329000176

DATA DE CRIAÇÃO: 25/02/2025 16:00:14

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 369134c6-4493-4409-b927-f5850a9f738a

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	DP092025CMTRIZVALE	9	2025	DP	60043934366	25/02/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO**PERÍODO:** 27/02/2025 - 27/02/2025**ENTIDADE:** CAMARA MUNICIPAL - 01612329000176**DATA DE CRIAÇÃO:** 27/02/2025 14:04:00**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:** d5b2fcf8-acd1-40ef-9aa0-1c45fc30a891**CONTRATO**

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	DP132025CMTV	60043934366	27/02/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

NOTA DE EMPENHO 18020011

Maranhão
 Governo Municipal de Trizidela do Vale
 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
 Exercício de 2025

Data: 18/02/2025

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA
 Endereço.. AV. RIO BRANCO, 535, CENTRO-Trizidela do Vale-MA 65727-000
 C.N.P.J... 10.418.051/0001-91 Fone (99) 98122-0902

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal de Trizidela do Vale
 Func.programática 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
 Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 Subelemento..... 3.3.90.39.20 Serviços de comunicação em geral
 Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
 Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
 Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
 Número do processo..... 7/2025-00009 Exercício..
 Código contrato..... 20259012
 Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
82.031,78	62.100,00	19.931,78

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com Prestação de serviços de comunicação de radiodifusão através de emissora de rádio em frequência modulada FM/AM, para divulgação e informação de atos e ações de utilidade pública com ampla abrangência de cobertura em todo o município de Trizidela do Vale/MA (Zona Rural e Urbano), para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1.800,0000	SERVIÇ 091737 INSERÇÕES EM RADIODIFUSÃO COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDO	34,50	62.100,00

Trizidela do Vale, 18 de Fevereiro de 2025.
 Autorizo

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
 CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
 PRESIDENTE